



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –**  
**SEMDURB**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Acréscimo de Valor

**Contrato:** 245/2023-PMO – Pregão Eletrônico nº PE-031-PMO/2023

**CONTRATADA:** JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA – EPP, CNPJ – 04.732.004/0001-15

**Objeto:** Aquisição de material hidráulicos e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 245/2023-PMO tem como objeto “Aquisição de material hidráulicos e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA”.

Quanto ao aditamento de valor do contrato, dá-se devido ao fato de que houve um aumento significativo na demanda dos serviços de manutenção, adequação e ampliação de rede de abastecimento de água em comunidades da zona urbana e rural, como também melhorias que ajudarão no combate a forte estiagem que há por vim este ano de 2024, como já previsto pelos institutos metereológicos.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada do aditamento de quantitativo do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –**  
**SEMDURB**

2. Os serviços de fornecimento de materiais hidráulicos e hidrossanitários vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, sempre atendendo os prazos e qualidade dos serviços;

3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços de fornecimento de materiais elétricos, porque não implica em mudanças estruturais;

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública à preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, está em consonância com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Nº 8.666, DE 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o ARTIGO 65, § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nº 245/2023-PMO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –**  
**SEMDURB**

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente o § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, diz que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Mediante ao exposto acima, o valor do contrato nº 245/2023-PMO é de R\$ 209.832,47 (Duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 51.722,78 (Cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), equivalente à aproximadamente 24,64% do valor contratual, sendo que a exigência prevista no § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, restou atendida.

Demais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, e principalmente dar continuidade nas atividades e ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, justifica-se o aditivo.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a que autorize o Aditivo de Valor.

Oriximiná/PA, 30 de agosto 2024.

**Liliana Benites Diniz Savino**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Decreto nº 347/2023